



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais

RESOLUÇÃO POSMAT- 40/18, de 26 de Setembro de 2018.

Estabelece normas para o recredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais (POSMAT).

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento do POSMAT e considerando o que fundamenta a Portaria 81 de 03/06/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES) que define, para efeito de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes e seus pré-requisitos.

RESOLVE:

Art. 1º – O recredenciamento e credenciamento de novos docentes permanentes e colaboradores para realização de atividades no âmbito do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais, reger-se-á por esta Resolução e, no que couber, pelas recomendações e prescrições estabelecidas pela CAPES, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG, e pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais do CEFET-MG.

DO TAMANHO DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O número de **docentes permanentes** do programa será de, no máximo, $0,85 \times n^\circ$ vagas ofertadas por semestre de tal modo a garantir a manutenção de uma relação adequada discentes/docentes.

Art. 3º - O número de **docentes colaboradores** não deverá ultrapassar 20% do quadro de docentes permanentes.

Art. 4º - A abertura de vagas para credenciamento de novos **docentes permanentes** deve ser realizada respeitando o quadro definido no Artigo 2º.

DO RECRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE PERMANENTE

Art. 5º – O recredenciamento dos docentes que compõem o quadro permanente será realizado a cada quatro anos seguindo o calendário da Avaliação Quadrienal do programa realizada pela CAPES de tal modo a garantir a estabilidade do corpo docente no período em questão conforme definido na Portaria 81/2016.

Art. 6º – Ao final do período mencionado os docentes que compõem o quadro permanente serão avaliados e deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos ao longo do período correspondente ao quadriênio:

- a) lecionar, pelo menos, uma disciplina por ano;
- b) participar de projetos de pesquisa do âmbito do PPG;
- c) orientar, no mínimo, a média de dois alunos de mestrado por ano no PPG;
- d) possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em pelo menos uma das seguintes condições indicadas no Capítulo 2 Artigo 3º Item IV da Portaria 81/2016 da CAPES.
- e) obter IP (Índice de Publicação) mínimo de 140 pontos nos últimos quatro anos conforme Tabela I;

Art. 7º - Os docentes que não atenderem o disposto no Artigo 6º serão automaticamente desligados do programa pelo do Programa Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e o número equivalente de vagas será disponibilizado para credenciamento de novos docentes permanentes.

Art. 8º - Docentes que forem desligados passarão a compor o quadro como colaboradores até o final de suas orientações em andamento.

Art. 9º - Por motivos de ordem pessoal, os docentes que pretendem se desligar do programa, podem solicitar sua transferência para o quadro de colaboradores até o fim das orientações em andamento. Nesta circunstância as vagas serão disponibilizadas para credenciamento de novos docentes permanentes.

Art. 10º - Excepcionalmente, nas circunstâncias dos Artigos 8º e 9º poderá, a critério do Programa Pós-Graduação em Engenharia de Materiais, ser admitido um número de docentes colaboradores superior ao estabelecido no Artigo 3º.

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 11º – O credenciamento inicial no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais será feito mediante análise de mérito e pontuação norteada pelos seguintes parâmetros ou pré-requisitos:

- a) Potencial de contribuição do proponente para a formação de recursos humanos altamente qualificados na área de concentração e linhas de pesquisa abrangidas pelo Curso;
- b) Capacidade comprovada de desenvolvimento de projetos de pesquisa, da produção científica e tecnológica vinculados à área de concentração e linhas de pesquisa do Curso, e;
- c) Possibilidades de inserção do pesquisador nas atividades do Curso, avaliadas por meio de Plano de Trabalho que incluirá, necessariamente, desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação (na forma de

disciplina(s) a serem ministrada(s)), e Termo de Compromisso de vinculação com o Curso.

Art. 12º – O credenciamento de novos docentes será realizado por edital próprio aprovado pelo do Programa Pós-Graduação em Engenharia de Materiais.

Art 13º - No edital deverá constar pelo menos os seguintes itens:

- a) Número de vagas disponíveis por área e subáreas do conhecimento;
- b) Documentação exigida para inscrição do candidato (Diploma de Doutorado, Plano de Trabalho, Currículo Lattes atualizado nos últimos 90 dias antecedentes ao término das inscrições e documentos comprobatórios da produção científica e acadêmica do candidato conforme Tabela II);
- c) Declaração de disponibilidade para lecionar pelo menos uma disciplina por ano no programa;
- d) Declaração de disponibilidade para orientar alunos no programa.

Art 14º - Para concorrer a uma vaga o candidato deve obter um Índice de Publicação (IP) mínimo de 140 pontos nos últimos quatro anos conforme pontuação da Tabela I.

Art 13º - Para efeito de classificação dos candidatos no processo de credenciamento será utilizada como referência o Índice de Produção Técnico-científica (IPT) conforme pontuação estabelecida na Tabela II desta resolução.

Art 14º - Somente será considerada a Produção Técnico-científica (IPT) do candidato nos últimos 4 anos.

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Art 15º - O credenciamento de docentes colaboradores será realizado, em fluxo contínuo, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais mediante solicitação do interessado respeitando o estabelecido no Artigo 3º.

Art 16º - O candidato deverá possuir IP mínimo de 140 pontos conforme Tabela I nos últimos quatro anos. No caso de mais candidatos a classificação será definida segundo o IPT conforme pontuação estabelecida na Tabela II.

Art 17º - A análise do mérito será realizada por este órgão considerados os critérios dos artigos 15º e 16º e o potencial de contribuição do docente dentro da área e linhas de pesquisa do programa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 18° – Os casos omissos e especiais serão analisados pelo Colegiado do Programa Pós-Graduação em Engenharia de Materiais.

Art 19° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.



Prof. Dr. Cláudio Turani Vaz
Coordenador do Mestrado em Engenharia de Materiais
Portaria Nº DIR 826/17, de 23/08/17
posmat@dppg.cefetmg.br
Fone: 3319-7155

Prof. Dr. Cláudio Turani Vaz
Presidente do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Engenharia de
Materiais

Tabela I- Pontuação para cálculo do Índice de Publicação (IP) do pesquisador.

	Classificação Qualis*	Pontuação
Artigos completos publicados em periódicos técnico-científicos	A1	100
	A2	85
	B1	70
	B2	50

(*) Classificação Qualis no quadriênio da publicação.

Tabela II- Pontuação para cálculo do Índice de Produção Técnico-científica (IPT) do pesquisador nos últimos quatro anos.

Produção	Classificação Qualis*	Pontuação
Artigos completos publicados em periódicos técnico-científicos	A1	100
	A2	85
	B1	70
	B2	50
	Outros	10
Diversos	Coordenação de Projeto de pesquisa com financiamento (Limitado a 80 pontos)	10
	Orientação de Iniciação Científica concluída (Limitado a 8 pontos)	2
	Orientação de Mestrado em andamento por aluno (Limitado a 12 pontos)	3
	Orientação de mestrado concluída (Limitado a 40 pontos)	10
	Disciplinas ministradas na Pós-graduação Strictu Sensu (Limitado a 12 pontos)	3 pontos por disciplina por ano
	Disciplinas ministradas na Graduação (Limitado a 4 pontos)	1 ponto no por disciplina ano
	Depósito de Patente ou modelo de utilidade Nacional	10
	Depósito de Patente ou modelo de utilidade Internacional	20
	Registro de Patente ou modelo de utilidade Nacional	20
	Registro de Patente ou modelo de utilidade Internacional	30

(*) Classificação Qualis no quadriênio da publicação.